



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0007507/2023  
Fls: 55

Processo: 30/007507/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

## RECURSO VOLUNTÁRIO

**RECORRENTE: CRISATINA DIAS ESTEVAM LEAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel situado na Rua XV de Novembro, 215, Centro, matrícula 34090, uma vez que o valor pretendido pelo contribuinte não se coaduna com o valor venal atribuído pela Prefeitura.

O indeferimento do pedido baseou-se em parecer da Coordenação de ITBI de fls. 37 que utilizou como base anúncio de venda colacionado às fls. 32, aplicando-se fator de correção para o correto estabelecimento de um valor de mercado.

A referida análise atribuiu ao imóvel em questão o valor de R\$ 1.080.000,00.

Considerando que o valor venal calculado em conformidade com a Lei 2597/08 e utilizado para fins de cálculo do IPTU é inferior ao valor de avaliação, o pedido do contribuinte restou indeferido.

Da decisão de improcedência do pedido tomou ciência o contribuinte em 18 de outubro de 2023, apresentando Recurso Voluntário em 17 de novembro de 2023, reiterando os argumentos da peça impugnativa informando tratar-se de imóvel situado em área de risco.

É o relatório.

O contribuinte requereu a revisão do valor lançado, fundamentando seu pedido em eventual descompasso entre o valor atribuído pela Prefeitura e o valor que acredita representar corretamente o imóvel, repisando os argumentos da peça inicial em que expõe aspectos depreciativos ligados à segurança pública e desordem urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/007507/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

A Administração recebeu seu pleito e determinou a avaliação do imóvel de acordo com as determinações legais e encontrou um valor venal superior ao valor contra o qual se insurgiu o contribuinte.

O contribuinte teve acesso ao laudo de avaliação produzido por setor especializado no assunto e não demonstrou ou apontou qualquer falha no procedimento adotado.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.

*Art. 74 A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.*

*Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.*

Aderindo ao parecer exarado pelo setor técnico competente, não vislumbro razão para revisão do valor apurado.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 16 de maio de 2024

<b>Nº do documento:</b>	01234/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2024 09:48:04		
<b>Código de Autenticação:</b>	221E7848C3B3D730-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 22 de maio de 2024

Documento assinado em 22/05/2024 09:48:04 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Ementa: IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CITBI EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO IPTU – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros desse Conselho,

1. Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (fls 41) que julgou improcedente o pedido de revisão de valor venal do IPTU referente ao imóvel situado na Rua XV de Novembro, 215, Centro, matrícula 34090.
2. A contribuinte apresentou o pedido de revisão de valor venal argumentando que: o imóvel não teria o valor de mercado usado como base de cálculo para o lançamento do IPTU (R\$ 987.871,19), por se localizar em “zona de risco”, localizado “a aproximadamente 40 metros do Morro do Estado”, área de “degradação urbana”, na qual os imóveis são desvalorizados diante da ausência do poder público e da impossibilidade de usufruir de serviços de empresas privadas tais como, entregas de farmácias, pizzarias, e-commerce, correios e etc..(fls. 4 e 5).
3. A recorrente anexou um laudo de avaliação do imóvel no valor de R\$ 450.000,00 (fls 23) e às folhas 26/27 complementou a petição inicial sugerindo que o valor venal do imóvel fosse de R\$ 1.000.000,00.
4. O processo foi remetido para a CITBI (fls 30) para fins de apuração do valor venal do imóvel.
5. O laudo expedido pela CITBI (fls 32/37) teve por base um anúncio de venda do referido imóvel no sítio eletrônico [www.chavesnamao.com.br](http://www.chavesnamao.com.br), onde o valor anunciado era de R\$ 1.200.000,00. Aplicando-se o fator de oferta (0,9), o laudo da CITBI foi expedido com o valor de avaliação de R\$ 1.080.000,00.

6. A decisão do indeferimento do pedido de revisão do valor venal foi sob o fundamento de que o valor venal usado como base de cálculo do IPTU (R\$ 987.871,19) é inferior ao valor de mercado.

7. A contribuinte tomou ciência da decisão de 1ª instância no dia 18/10/2023 (fls 44) e no dia 17/11/2020 apresentou recurso voluntário a este colegiado, sob os mesmos fundamentos da impugnação.

8. A douta representação fazendária, analisou o presente caso e acompanhando o parecer do setor técnico do Fisco Niteroiense de que não há que ser ajustado o valor venal do imóvel, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

9. É o relatório,

10. Presente os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

11. Passo a análise do mérito.

12. Para o deslinde da controvérsia, se faz necessário analisar a correta avaliação do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU.

13. A recorrente se insurge contra a avaliação do valor venal do imóvel, alegando que a localização do imóvel é próxima ao Morro do Estado, região essa desvalorizada e considerada área de risco.

14. Caso a avaliação do fisco tivesse sido comprovadamente superior ao do valor de mercado, poderia ser aplicado o fator de adequação, conforme previsto no art. 12 §3º da Lei 2597/2008 para corrigir esse desvio.

Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT  
Processo: 030/0007507/2023  
Fls: 60  
PA - 030/007507/2023

---

comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.

15. Contudo, no presente caso, o que se tem é que o valor utilizado para fins de lançamento do IPTU é inferior ao valor de mercado apurado e constante no laudo da CITBI que utilizou o anúncio de venda do próprio imóvel. Vale destacar que o valor venal para o IPTU é inferior ao constante na própria petição da recorrente (fls 26).

16. Ademais a recorrente não se insurgiu contra o laudo de avaliação do fisco, não alegando nenhum vício.

17. Nos termos da súmula administrativa nº 5 deste Conselho, não cabe a este colegiado o arbitramento do valor venal utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento. Como não há vício que macule tal procedimento, não há que se fazer nenhum ajuste no valor venal.

18. Diante de todo o exposto, voto pelo CONHECIMENTO do recurso voluntário e se NÃO PROVIMENTO, mantendo-se o valor venal do imóvel utilizado no lançamento original.

---

Luiz Felipe Carreira Marques  
Conselheiro Relator

**Nº do documento:** 00443/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 21/06/2024 16:23:16  
**Código de Autenticação:** 6597DDDF0F4EE42C-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO: 030/007507/2023**

**CONTRIBUINTE: - CRISATINA DIAS ESTEVAN LEAL**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1.513ª SESSÃO HORA: 10:34M DATA: 19/06/2024**

**PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. ( 01,02,03,04, 05, 06, 07, 08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( X )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES**

CC em 19 de junho de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0007507/2023

Fls: 62

**Nº do documento:** 00444/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3365/2024  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 21/06/2024 16:26:09  
**Código de Autenticação:** 8D5FEBDA9AA77AA7-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECISÕES DE PROFERIDAS**  
Processo nº 030/007507/2023

**Recorrente: CRISATINA DIAS ESTEVAN LEAL**

**Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Relator: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 3365/2024: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CITBI EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO IPTU – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".**  
CC em 19 de junho de 2024

Documento assinado em 02/09/2024 13:37:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 11/07/2024

**PREFEITURA  
DE NITERÓI****ANEXO AO DECRETO Nº 15.483/2024  
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	339030	150000	20.223,60	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	339033	150000	3.000,00	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	339039	150000	192.674,13	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.8667	339039	150000	32.594,67	-
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0156.8019	339039	150000	-	16.990,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.031.0156.8024	339039	150000	-	218.547,60
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001	448052	150000	-	12.954,80
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI	01.122.0145.2001			248.492,40	248.492,40
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						

**NOTA:****FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Portarias****Port. Nº /2024-** Exonera, a pedido, **EDNALDO AMARO DOS SANTOS** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.**Port. Nº /2024-** Nomeia **VINICIUS DA ROCHA COSTA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ednaldo Amaro dos Santos, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.**Corrigenda**

Na Portaria nº 1184/2024, publicada em 10/07/2024, onde se lê: Assessor A, CC-2, leia-se: Assessor B, CC-2.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Despachos do Secretário**9900063402/2024 - Prorrogação de Posse – **Deferido**9900053332/2024 - Abono Permanência – **Indeferido**9900065418/2024- Solicitação- **Deferido****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo nº 9900050851/2024 Autorizo na forma da Lei, o ato de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 27.883.894/0001-61, no valor de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para a Inscrição de 30 servidores para o curso prático *In Company* - Operacionalização no Sistema ComprasGov.Br.**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC  
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC****● 030000776/2020 – FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3363/2024:- ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS PELO SUEITO PASSIVO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL A DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DO IMPOSTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.”

**● 030009189/2020 – JOSÉ CICERO DA SILVA**

“ACÓRDÃO: Nº 3364/2024:- IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO FISCO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

**● 030007507/2023 – CRISATINA DIAS ESTEVAM LEAL**

“ACÓRDÃO: Nº 3365/2024:- IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CITBI EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO IPTU – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

**● 030012062/2021 – (PROC. ESPELHO DO PA 030005645/2018) - VILLA ALMELINO EIRELI**

“ACÓRDÃO Nº 3366/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Momento de conclusão da edificação para fins tributários. Requisitos do art. 10 do CTM. A tributação relativa aos imóveis edificados independe do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas no CTM, ou de sua habitação efetiva. Responsabilidade do adquirente. Requisitos do art. 130 do CTN. Os créditos tributários relativos ao IPTU sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

**● 030008287/2019 – FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3367/2024:- IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DA IRREGULARIDADE DO LANÇAMENTO - CONTRIBUINTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO - PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

**● 030011028/2023 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

“ACÓRDÃO: Nº 3368/2024:- ISSQN - Recurso Voluntário - Auto de Infração - Arbitramento – Competências de junho/2018 a dezembro/2021 – Divergência no cruzamento das receitas no verbete 711 com as declaradas no BAM, integrante da DES-IF – Multa fiscal dentro do limite permitido pelo STF - Recurso Voluntário conhecido e Desprovido”.

**● 030010525/2023 – FOCUS CONTABILIDADE DE SUPERMERCADO LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3369/2024:- ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60865 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INEXISTÊNCIA DA FALTA DE CLAREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA INDEPENDENTE DE AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA - INEXISTÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA - MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**● 030010521/2023 – FOCUS CONTABILIDADE DE SUPERMERCADO LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3370/2024:- ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 60864 DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INEXISTÊNCIA DA FALTA DE CLAREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA INDEPENDENTE DE AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA - MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

**● 030019551/2018 – SOCIAL RBN – SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3371/2024:- ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA FISCAL REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS EM CEMITÉRIOS PARA SEPULTAMENTO, CLASSIFICADOS NO SUBITEM 25.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2008. CONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO SUBITEM NA LISTA DE SERVIÇOS. A EMISSÃO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – NÃO É SUFICIENTE PARA DESOBRIGAR O CONTRIBUINTE À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA REITERADAMENTE OBSERVADA PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA DO ART. 100, INCISO III DO CTN. MULTA FISCAL. REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 121, INCISO I DO CTM PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.461/2019. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO OU FATO PRETÉRITO, TRATANDO-SE DE ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO, QUANDO LHE COMINE PENALIDADE MENOS SEVERA QUE A PREVISTA NA LEI VIGENTE AO TEMPO DA SUA PRÁTICA, NA FORMA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA “C” DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

<b>Nº do documento:</b>	00220/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº (S/N) - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/08/2024 10:56:19		
<b>Código de Autenticação:</b>	EB79D429ECDE1572-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº (S/N)  
Motivo: erro material. desconsiderar o email

Para Uso do Correio

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado  Desconhecido  Recusado

Falhado  Ausente  End. Insuficiente

Não Existe o nº Indicado  Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME: SRA. CRISATINA DIAS ESTEVAM LEAL**

**ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 215**

**CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020-125**

**DATA: 30/08/2024 PROC. 030/007507/2023**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 19/06/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do recurso Voluntário, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte  
Data: 15/08/2024

11/09/2024, 13:41

RE: Processo: 007507/2023 – Conselho de Contribuintes – Outlook

PROCNIT  
Processo: 030/0007507/2023  
Fls: 67

**RE: Processo: 007507/2023**

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 08/12/2023 13:59

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Roberto Estevam Leal <realeal@tjrj.jus.br>

Prezados Colegas,

Segue o documento apresentado pelo contribuinte, para anexar ao processo 030007507/2023.

Atenciosamente,

SCART



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

**De:** Roberto Estevam Leal <realeal@tjrj.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 12:33

**Para:** Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** Processo: 007507/2023

Anexo de requerimento da contribuinte Cristina Dias Estevam Leal referente proc: 007507/2023,

- 1- Prioridade idoso
- 2- Presencial, na reunião para julgamento.

<b>Nº do documento:</b>	00350/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2425460 - ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2024 15:53:12		
<b>Código de Autenticação:</b>	BF2A58BE04DD02CF-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Anexada a ata da sessão em que foi julgado este processo pelo Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 03/10/2024 15:53:12 por ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA - AGENTE  
FAZENDÁRIO / MAT: 2425460

Sessão Ordinária nº 1538ª, realizada em 18 de setembro de 2024, na sala do Conselho de Contribuintes

<b>Início da sessão</b>	10:05
<b>Participantes com direito à percepção de jeton:</b>	Carlos Mauro Naylor (Presidente), Luiz Felipe Carreira Marques (Vice-Presidente), Luiz Alberto Soares, Rodrigo Fulgoni Branco, Eduardo Sobral Tavares, Ermano Torres Santiago, Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho, Luiz Claudio Oliveira Moreira, Roberto Pedreira Ferreira Curi, André Luís Cardoso Pires, Rafael Henze Pimentel, Maria Elisa Vidal Bernardo, Nilceia de Souza Duarte e Isabel Cristina Viana Gebara.

<b>01.</b>	<p><b>Processo pautado: 030/007507/2023</b> <b>Recurso Voluntário</b> <b>Sujeito Passivo: Cristina Dias Estevam Leal</b> <b>Representante da Fazenda: Rafael Henze Pimentel</b> <b>Relator: Luiz Felipe Carreira Marques</b> <b>Sustentação Oral: Sr. Roberto Estevam Leal</b></p> <p><b>Matéria tratada:</b> Pedido de revisão de valor venal do IPTU referente ao imóvel situado na Rua XV de Novembro, 215, Centro, matrícula nº 34090.</p> <p>O presidente explicou que esse processo já havia sido julgado na sessão nº 1513 de 19/06/2024, no entanto a recorrente havia solicitado a sustentação oral e esse pedido não teria sido anexado aos autos pela Secretaria do Conselho. Dessa forma, ele submeteu ao plenário que aprovou por unanimidade a anulação do julgamento anterior.</p> <p><b>Relatório do Relator:</b> Conforme relatório anexado às fls. 58 a 60, o relator esclareceu que a contribuinte havia apresentado o pedido de revisão de valor venal argumentando que: o imóvel não teria o valor de mercado usado como base de cálculo para o lançamento do IPTU (R\$ 987.871,19), por se localizar em “zona de risco, a aproximadamente 40 metros do Morro do Estado”, e em área de “degradação urbana”, na qual os imóveis seriam desvalorizados diante da ausência do poder público e da impossibilidade de usufruir de serviços de empresas privadas tais como, entregas de farmácias, pizzarias, e-commerce, correios e etc.</p> <p><b>Sustentação Oral:</b> Sr. Roberto Estevam, representante da recorrente, alegou não ter tido conhecimento sobre o laudo de avaliação emitido pela Coordenação do ITBI, embora comparecessem semanalmente à Secretaria de Fazenda (SMF), sendo informados somente a respeito do andamento do processo. Em relação à informação de que a recorrente havia anexado um laudo em que sugeriria o valor venal de R\$ 1 milhão, afirmou que ela estaria se referindo ao valor do IPTU, solicitando que fosse reduzido para R\$ 1.000,00, em vez dos R\$ 13.000,00 constantes no carnê. Destacou que o que determinaria o valor do imóvel seria sua localização, e que, neste caso, seria difícil vendê-lo por se situar em área de risco. Para comprovar, exibiu fotos do imóvel, localizado de frente para o morro, ressaltando que os traficantes se posicionariam, muitas vezes, em frente a sua casa e que o local seria cercado</p>
------------	---

por favelas. Sobre o anúncio de venda mencionado no parecer da CITBI, argumentou que não havia anunciado o imóvel há mais de 10 anos, e que teria, sim, ido a um feirão da Caixa Econômica para oferecer o imóvel, porém não havia encontrado nenhum interessado. Concluiu, solicitando a redução do IPTU para um valor razoável e alegando que não havia sido feita nenhuma vistoria no local.

**Manifestação da Representação Fazendária:** Explicou que o valor venal do imposto seria calculado pela Coordenação do IPTU, conforme a lei, e que o laudo de avaliação seria elaborado pela Coordenação do ITBI, ressaltando que o Conselho de Contribuintes (CC) não teria competência para efetuar descontos no imposto. Esclareceu, ainda, que a CITBI havia identificado um anúncio do imóvel, em que constaria o valor de venda de R\$ 1.200.000,00, e que o valor venal apurado pela Coordenação havia sido de R\$ 1.080.000,00, maior que o valor atual de R\$ 987 mil informado no carnê. Por outro lado, pontuou que o laudo apresentado pela recorrente não havia sido elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, configurando uma descrição simples do imóvel e não sendo capaz de combater o parecer apresentado pelo setor competente. Concluiu que, por mais que os fundamentos relatados pelo representante da recorrente fossem robustos e retratassem a realidade, o Conselho seria obrigado a seguir o que determinaria a lei.

**Voto do Relator:** Segundo o relator, caso a avaliação do fisco tivesse sido comprovadamente superior ao do valor de mercado, poderia ser aplicado o fator de adequação, conforme previsto no art. 12 §3º da Lei 2597/2008, para corrigir esse desvio. Contudo, no presente caso, o valor utilizado para fins de lançamento do IPTU seria inferior ao valor de mercado apurado e constante no laudo da CITBI que havia utilizado o anúncio de venda do próprio imóvel, sendo inferior, também, ao constante na própria petição da recorrente. Ademais, de acordo com o relator, a recorrente não havia alegado nenhum vício em relação ao laudo de avaliação do fisco. Acrescentou que, nos termos da Súmula Administrativa nº 5 deste Conselho, não caberia a este colegiado o arbitramento do valor venal utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento. Diante de todo o exposto, votou pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento, mantendo-se o valor venal do imóvel utilizado no lançamento original.

O Conselheiro Luiz Alberto solicitou que fosse exibida a fl. 33, em que constaria o anúncio da venda do imóvel, e perguntou ao representante da recorrente se as fotos corresponderiam ao imóvel em questão, ao que ele respondeu que sim.

O Conselheiro Eduardo Sobral sugeriu que fosse feita uma avaliação com outro método mais adequado para um imóvel singular.

O presidente apontou a possibilidade de duas alegações: a primeira, que o laudo não seria suficiente para convencimento; e a segunda, que o laudo não seria adequado. Complementou que o Conselho poderia julgar pela anulação, se comprovada a existência de inconsistências técnicas.

O Conselheiro Eduardo Sobral disse que preferiria solicitar uma diligência a fim de fazer uma nova avaliação com outro método que não fosse o comparativo direto de mercado.

O presidente questionou se o Conselho iria perguntar ao CITBI se esse método seria o mais adequado, ressaltando que esse colegiado já havia acordado, em sessão administrativa, que

se limitaria a verificar a higidez do procedimento, o que havia resultado na Sumária Administrativa nº 5.

O Conselheiro Eduardo Sobral abriu divergência para anular a decisão de 1ª instância, tendo como fundamento que o laudo não seria adequado.

O Conselheiro Rodrigo Fulgoni esclareceu que o método comparativo direto, também chamado de tratamento por fatores, utilizaria de 3 a 5 amostras, homogeneizando esses fatores a fim de trazê-los ao nível do imóvel em questão. No entanto, complementou que, quando encontrado um anúncio de venda do próprio imóvel, entenderia-se que todos os demais fatores seriam dispensáveis, predominando o fator de oferta, que seria a negociação do imóvel, sendo o único que poderia interferir. Concluiu que, se o Conselho entendesse pela anulação da decisão, deveria solicitar que fosse refeita a avaliação pelo método comparativo, buscando de 5 a 7 amostras diversificadas ou, então, pelo método evolutivo.

O Conselheiro Relator Luiz Felipe concordou com o presidente no sentido de que, determinar o procedimento dos demais setores, extrapolaria a competência do Conselho, exercendo o papel de “xerife”. Ressaltou que as atribuições de cada setor teriam previsão normativa e que eles poderiam trabalhar dentro dessas competências da forma que considerassem melhor, inexistindo qualquer poder hierárquico. Arrematou, dizendo que a anulação poderia ser alegada em caso de vício no procedimento.

O Conselheiro Luiz Alberto concordou com a questão de não ser possível determinar o método específico a ser utilizado e pontuou que havia solicitado a exibição das fotos do anúncio para verificar se não haveria nenhum vício na avaliação.

O Conselheiro Luiz Claudio informou que os anúncios de imóveis não dependeriam de autorização formal dos proprietários, acreditando, assim, que este não tornaria hígido o procedimento, já que o contribuinte havia alegado que não o teria solicitado.

O presidente ponderou que o que poderia viciar esse procedimento seria o fato de esse anúncio ter sido feito à revelia do contribuinte e perguntou ao Conselheiro Luiz Claudio se isso seria uma prática do mercado, pois seria produtivo para o Conselho entender essa dinâmica. O conselheiro respondeu que seria muito comum uma imobiliária publicar um anúncio divulgado no site de outra imobiliária, sem a devida autorização.

O Conselheiro Luiz Alberto respondeu ao presidente que a autora do anúncio havia sido a Predial Imóveis, publicando, inclusive, fotos do interior da casa, fato que o teria convencido de que o imóvel realmente estaria à venda, não configurando vício na avaliação.

O presidente sugeriu diligenciar a imobiliária para saber se havia sido concedida a autorização para o anúncio e para a divulgação do preço do imóvel, pois o papel do Conselho seria o de aperfeiçoar os procedimentos.

O Conselheiro Luiz Felipe concluiu que, ainda que o Conselho decidisse pela anulação da decisão e o retorno para uma nova avaliação pela CITBI, o colegiado não poderia determinar o método que deveria ser utilizado.

O Conselheiro Eduardo Sobral não concordou se fosse demonstrado que o método utilizado não havia sido adequado.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI**

O Representante da Fazenda André Pires argumentou que o ponto central seria que a análise não havia sido feita por amostra, mas oriunda do próprio imóvel, com o fator de venda.

A Representante da Fazenda Maria Elisa pontuou que a área oferecida no anúncio seria de 350m<sup>2</sup>, não levando em consideração a parte dos fundos, com 4 apartamentos, sendo parcial essa avaliação. Exibiu a imagem completa do imóvel, mostrando a casa e os 4 apartamentos localizados na parte de trás.

O presidente ponderou que poderia ser solicitada a anulação da decisão, já que o imóvel seria sui generis, no entanto, perguntou aos conselheiros se eles achariam que o valor venal do imóvel, com as duas edificações, seria inferior ao original de R\$ 987 mil.

O Conselheiro Roberto Curi propôs uma diligência, porém não foi aprovada por nenhum dos conselheiros. Apresentou, então, voto divergente pela nulidade da decisão por falta de hígidez na avaliação, tendo em vista que o anúncio não teria informado corretamente a metragem do imóvel.

**Decisão:** Por 6 (seis) votos a 2 (dois), o recurso voluntário foi conhecido e desprovido, nos termos do voto do conselheiro relator.

Foram vencidos os votos dos Conselheiros Roberto Curi e Paulino Gonçalves.

**Ementa aprovada:** "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CITBI EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO IPTU – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

**Atesto que as informações contidas nessa ata são fidedignas.**

Ata redigida por Isabel Cristina Viana Gebara

<b>Nº do documento:</b>	00529/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2024 16:14:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	D1B4528DCA14B99A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**  
**PROCESSO: 030/007507/2023**

**CONTRIBUINTE: - CRISTINA DIAS ESTEVAN LEAL**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1.538º SESSÃO HORA: 10:05 DATA: 18/09/2024**

**PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. ( 01,02,03,04, 05, 07 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( 06 e 08 )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES**

CC em 18 de setembro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0007507/2023

Fls: 74

**Nº do documento:** 00530/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3418/2024  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 03/10/2024 16:22:17  
**Código de Autenticação:** E43B470CAB72F737-5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

**DECISÕES** \_\_\_\_\_ **PROFERIDAS**

**Processo** \_\_\_\_\_ **nº** **030/007507/2023**

**Recorrente: Cristina Dias Estevan Leal**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Luiz Felipe Carreira Marques**

**DECISÃO:** Por 06 (seis) votos a 02 (dois) a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, nos termos do voto do Revisor, votando contrários os Conselheiros, Roberto Pedrera Ferreira Curi e Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho que propuseram a anulação da avaliação.

**EMENTA APROVADA**

**"ACÓRDÃO 3418/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE VALOR VENAL – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CITBI EM VALOR SUPERIOR AO VALOR UTILIZADO PELO IPTU – AUSÊNCIA DE VÍCIO NA AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

CC em 18 de setembro de 2024

Documento assinado em 26/12/2024 11:15:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00531/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	SECRETARIA PUBLICAR E CIENCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2024 16:36:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	C776F61EB32D6109-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Á Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão e dá ciência ao contribuinte.

CC em 18/09/2024

Documento assinado em 26/12/2024 11:15:09 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado  Desconhecido  Recusado

Falhado  Ausente  End. Insuficiente

Não Existe o nº Indicado  Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** CRISTINA DIAS ESTEVAN LEAL

**ENDEREÇO:** RUA XV DE NOVEMBRO, 215

**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:** 24.020-125

**DATA:** 07/09/2024 **PROC.** 30/007507/2023

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 18/09/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do recurso Voluntário, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte  
Data: 15/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

**Portarias**

**Port. Nº 1537/2024-** Considerar exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2024, **THAMYRIS MACHARETH ELPÍDIO** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal da Mulher.

**Port. Nº 1538/2024-** Designa **CAROLINA ELOY DA SILVA**, matrícula nº 1247310-0, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Mulher, sem ônus e sem prejuízo de suas funções atuais.

**Port. Nº 1539/2024-** Exonera, a pedido, **SANDRA COSTA REIS DOS SANTOS** do cargo de Assessor de Apoio a Presidência, CC-1, da Fundação Municipal de Educação.

**Port. Nº 1540/2024-** Exonera, **ALEX JUNIOR DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade.

**Port. Nº 1541/2024-** Exonera, **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. Nº 1542/2024-** Exonera, **ALINE DA SILVA MARINS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 1543/2024-** Nomeia **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Alex Junior da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1544/2024-** Nomeia **ALINE DA SILVA MARINS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jonathan Antunes de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1545/2024-** Nomeia **ELAINE MARCHON COUBE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Aline da Silva Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1546/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 1504/2024, publicada em 09/10/2024.

**Port. Nº 1547/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 1526/2024, publicada em 11/10/2024.

**Processo nº 030/011330/2021 (070003879/2022)-** Cuidam os autos do auto de infração nº 50196, lavrado em decorrência da não emissão de notas fiscais por **BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL** (antiga **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA**) no período de 01/01/2012 a 21/07/2015.

Na forma do art. 53, §1º da Lei Municipal nº 3.048/2013, acolho integralmente as manifestações elaboradas pelo Dr. Carlos Mauro Naylor, nos autos do processo nº 070003879/2022, e pela Dra. Raíssa de Almeida Pereira Leal, nos autos do processo nº 9900091858/2024, nas quais, em síntese, opinam que o Chefe do Executivo "deve declarar a nulidade de sua decisão que confirmou a validade do Acórdão nº 2.161/2018 (...) em razão de esta ter tido como motivação a decisão proferida no Acórdão nº 2.129/2018, que teve sua nulidade declarada em 17/12/2019".

Assim, constatados vícios insanáveis na decisão proferida em 17/12/2019 pelo Chefe do Executivo, mister a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, determino a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes, para nova análise.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 636/2024. - PRORROGAR, excepcionalmente,** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 9900037784/2023.

**PORTARIA Nº 629/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente,** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 538/2024 – Processo nº 9900062514/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC  
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030003796/2023 – JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA**

**"ACÓRDÃO: Nº 3414/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido"**.

● **030012042/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010099/2018) - THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

**"ACÓRDÃO: Nº 3415/2024: - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido"**.

● **030012045/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010097/2018) THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

**"ACÓRDÃO: Nº 3416/2024 - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido"**.

● **030030332/2019 - RIO HOME CARE EIRELI**

**"ACÓRDÃO Nº 3417/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Obrigação principal. A existência de coisa julgada material formada em processo judicial impede a discussão dos mesmos fatos em processo contencioso administrativo-tributário. Arts. 502 e 503, CPC. Art. 38, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Recurso não conhecido e extinção do processo sem análise do mérito"**.

● **030007507/2023 O CRISTINA DIAS ESTEVAM LEAL**

**"ACÓRDÃO: Nº 3418/2024 – IPTU – Recurso Voluntário – Revisão do valor venal – Laudo de avaliação da CITBI em valor superior ao valor utilizado pelo IPTU – Ausência de vício na avaliação – Ausência de vício no lançamento do IPTU – Recurso voluntário conhecido e não provido."**

● **9900004257/2024 – DAVID ALBAGLI FIGUEIRA DE SEIXAS FILHO**

**"ACÓRDÃO: Nº 3419/2024: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação de lançamento. Lançamento anual 2024 – Reajuste acima do índice oficial da inflação – Equívoco no preenchimento da DECAD – Correção da área edificada para 02 pavimentos totalizando 167,30m2. – Erro de fato – Art. 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 2597/2008. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido"**

● **9900051217/2023 – SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS**

**"ACÓRDÃO: Nº 3420/2024: - Recurso Voluntário – IPTU – Obrigação principal – Isenção – Não preenchimento dos requisitos para concessão da Isenção de IPTU – Verificação do atendimento dos requisitos legais do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 2597/08. É no momento do pedido administrativo e não no da ocorrência do fato gerador – Durante prazo legal da concessão deverão ser mantidos os requisitos legais sob pena de suspensão do benefício fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido"**.

● **030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES**

**"ACÓRDÃO: Nº 3421/2024 – Recurso Voluntário – IPTU – Impugnação de lançamento. Lançamento de Ofício. Alegação de nulidade do lançamento – 1. Protocolo do recurso após 15 dias do tempo final indicado na legislação – art. 78 Lei Municipal nº 3368/2018; 2. Intempestividade – Impossibilidade legal de conhecimento do recurso Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário não conhecido"**.

● **030/001835/2022 – SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS**

**"ACÓRDÃO: Nº 3422/2024 – Recurso Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Alteração por correção monetária amparada em lei municipal. Recurso conhecido e não provido"**.

● **030022003/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

**"ACÓRDÃO: Nº 3423/2024 - ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE -**

MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1º INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 -- ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTANCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1º INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **99000043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• **030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL**  
"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, consequentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• **30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• **030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO**  
"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:

• **030/006853/2023 – DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPLAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• **030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**  
Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento -Pedido conhecido e desprovido".

• **030/007507/2023 CRISTINA DIAS** – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• **Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
Coordenadoria Niterói de Bicicleta  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
SMU/CONB Nº 003/2024  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024**

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

**Objeto:** Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): **22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília)**.

Processo Administrativo: **9900031262/2024**

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pnpc.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**CORRIGENDA**

Na publicação do dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói ExpogEEK – 2ª Edição. Corrigena do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024-** A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**EXTRATO SUAD N.º: 163/2024**

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; Naturezas das Despesas: 33.90.37; Fontes de Recurso: 1.600.50 e 2.600.50; Notas de Empenho: 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde**

**PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022**

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 007-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000031/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de extintores**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Josenildo Cordeiro da Silva | Coordenador | Matrícula: 2407-4
- Tuany Maria Alves Cardozo | Assistente | Matrícula: 1042-1

**Suplentes:**

- Robson Porto de Almeida | Supervisor | Matrícula: 2580-1

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 119-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 015-2022**

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 015-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900041713/2024**, que tem por objeto a **contratação de serviços de segurança ocupacional e segurança do trabalho**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Josenildo Cordeiro da Silva | Coordenador | Matrícula: 2407-4
- Robson Porto de Almeida | Supervisor | Matrícula: 2580-1

**Suplentes:**

- Tuany Maria Alves Cardozo | Assistente | Matrícula: 1042-1

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 121-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2024**

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º.** Designar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 007-2024**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900015043-2024**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de preço)**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo será composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Leonardo Braz Faziolato | Supervisor | Matrícula: 1106-1
- Roger Oliveira Santiago | Assistente | Matrícula: 2823-1

**Suplentes:**

- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2
- Breney Gonçalves Pereira | Assessor | Matrícula: 2641-7

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO**

**CANCELO** a homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2023, no que tange os itens 07,13,14 e 18, em razão da desistência da empresa DIAG SUL COMERCIAL LTDA- CNPJ:05.288.017/001-00, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Processo Administrativo n.º 990.00.43042/2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supra, fica adiado **SINE DIE**.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024  
PROCESSO Nº 9900058894/2024**

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa o serviço de LOCAÇÃO DE CONTAINERS METÁLICOS - MÓDULOS HABITACIONAIS.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia 30 de outubro de 2024, às 10:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG 929077 – Pregão Nº 90034/2024.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail [cpil@clin.rj.gov.br](mailto:cpil@clin.rj.gov.br) ou pelo telefone (21) 3677-9100, ramal 255.

**Termo Aditivo de nº 02/24** ao Contrato de prestação serviço de seguro de vida para estagiários de nº **27/22**, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**

**Objeto:** Fica prorrogado o prazo do Contrato ora aditado, com início às 24h do dia 31 de outubro de 2024, e termino às 24h do dia 31 de outubro de 2025, por 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura/emissão de apólice, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente ao supramencionado Processo Administrativo. Ao presente Termo Aditivo é atribuído o valor global de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)**. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Natureza das despesas: 3390.39.00; Fonte de recurso: 1.501.03; Programa de trabalho: 17.122.0145.6274 e Nota de Empenho: 0427/2024**. O presente **TERMO ADITIVO se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016**, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Elisa Guimarães Dutra MAT. 122122, Guilherme Xavier de Lima MAT. 124788 e como suplente Gilka Maria Pereira da Costa Mat 98728. **Processo Administrativo de nº 9900066318/2024**.

**Termo Aditivo de nº 01/24** ao Contrato de locação nº **15/24**, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária e de outro lado, como locador, a empresa **MDC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Objeto:** DA ALTERAÇÃO DO LOCADOR - INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CONSTITUÍDA PELA PROPRIETÁRIA. Em conformidade com o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada e Unipessoal, firmado em 23/07/2024, a proprietária **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES**, incorporou o imóvel objeto da locação à sua empresa **MDC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.161.447/0001-05, passando a figurar como empresa **LOCADORA** que assumirá, de agora em diante, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado e seus aditivos. Esta operação tem amparo no art. 32 da Lei 8.245/91, não ferindo o direito de preferência estabelecido no art. 27 do mesmo diploma legal. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.501.03; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.6120 e NOTA DE EMPENHO: 0478/2024**

O presente **TERMO ADITIVO** se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Vinícius Moço de Lima MAT. 124877 e Cláudio Albuquerque Guimarães MAT. 120529 e como suplente Eduardo Almeida Xavier Mat. 124710. **Processo Administrativo de nº 9900038554/2024**.

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 15/10/2024



PROCNIT  
Processo: 030/0007507/2023  
Fls: 81  
**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA****AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2024****MODO DE DISPUTA FECHADO**

Proc. 9900023573/2023

**OBJETO:** contratação de empresa para adequação dos pavimentos 1º (primeiro) e 2º. (segundo) para implantação do museu de cinema na Avenida Visconde do Rio Branco nº. 880 no Bairro de São Domingos – Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 07 (sete) de novembro de 2024 às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico ([www.emusa.niteroi.rj.gov.br](http://www.emusa.niteroi.rj.gov.br)), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2024****MODO DE DISPUTA FECHADO**

Proc. 9900054231/2024

**OBJETO:** contratação de empresa para reurbanização e drenagem, da Av. Ernani do Amaral Peixoto, Rua da Conceição e Ruas transversais da Av. Visconde do Rio Branco, à Rua Visconde de Sepetiba - Centro – Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 07 (sete) de novembro de 2024 às 15:00 (quinze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 15 (quinze) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico ([www.emusa.niteroi.rj.gov.br](http://www.emusa.niteroi.rj.gov.br)), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2024****MODO DE DISPUTA FECHADO**

Proc. 9900070277/2024

**OBJETO:** contratação de empresa para estabilização estrutural definitiva e elaboração de Projeto Executivo do Túnel do Tibau, bairro Piratininga, Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 08 (oito) de novembro de 2024 às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico ([www.emusa.niteroi.rj.gov.br](http://www.emusa.niteroi.rj.gov.br)), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

**Portarias**

**Port. Nº 1537/2024-** Considerar exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2024, **THAMYRIS MACHARETH ELPÍDIO** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal da Mulher.

**Port. Nº 1538/2024-** Designa **CAROLINA ELOY DA SILVA**, matrícula nº 1247310-0, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Mulher, sem ônus e sem prejuízo de suas funções atuais.

**Port. Nº 1539/2024-** Exonera, a pedido, **SANDRA COSTA REIS DOS SANTOS** do cargo de Assessor de Apoio a Presidência, CC-1, da Fundação Municipal de Educação.

**Port. Nº 1540/2024-** Exonera, **ALEX JUNIOR DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade.

**Port. Nº 1541/2024-** Exonera, **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. Nº 1542/2024-** Exonera, **ALINE DA SILVA MARINS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 1543/2024-** Nomeia **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Alex Junior da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1544/2024-** Nomeia **ALINE DA SILVA MARINS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jonathan Antunes de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1545/2024-** Nomeia **ELAINE MARCHON COUBE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Aline da Silva Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1546/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 1504/2024, publicada em 09/10/2024.

**Port. Nº 1547/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 1526/2024, publicada em 11/10/2024.

**Processo nº 030/011330/2021 (070003879/2022)-** Cuidam os autos do auto de infração nº 50196, lavrado em decorrência da não emissão de notas fiscais por **BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL** (antiga **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA**) no período de 01/01/2012 a 21/07/2015.

Na forma do art. 53, §1º da Lei Municipal nº 3.048/2013, acolho integralmente as manifestações elaboradas pelo Dr. Carlos Mauro Naylor, nos autos do processo nº 070003879/2022, e pela Dra. Raíssa de Almeida Pereira Leal, nos autos do processo nº 9900091858/2024, nas quais, em síntese, opinam que o Chefe do Executivo "deve declarar a nulidade de sua decisão que confirmou a validade do Acórdão nº 2.161/2018 (...) em razão de esta ter tido como motivação a decisão proferida no Acórdão nº 2.129/2018, que teve sua nulidade declarada em 17/12/2019".

Assim, constatados vícios insanáveis na decisão proferida em 17/12/2019 pelo Chefe do Executivo, mister a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, determino a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes, para nova análise.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 636/2024. - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 9900037784/2023.**

**PORTARIA Nº 629/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 538/2024 – Processo nº 9900062514/2024.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC  
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030003796/2023 – JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3414/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido.**"

● **030012042/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010099/2018) - THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3415/2024: - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030012045/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010097/2018) THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3416/2024 - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030030332/2019 - RIO HOME CARE EIRELI**

"**ACÓRDÃO Nº 3417/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Obrigação principal. A existência de coisa julgada material formada em processo judicial impede a discussão dos mesmos fatos em processo contencioso administrativo-tributário. Arts. 502 e 503, CPC. Art. 38, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Recurso não conhecido e extinção do processo sem análise do mérito.**"

● **030007507/2023 O CRISTINA DIAS ESTEVAM LEAL**

"**ACÓRDÃO: Nº 3418/2024 – IPTU – Recurso Voluntário – Revisão do valor venal – Laudo de avaliação da CITBI em valor superior ao valor utilizado pelo IPTU – Ausência de vício na avaliação – Ausência de vício no lançamento do IPTU – Recurso voluntário conhecido e não provido.**"

● **9900004257/2024 – DAVID ALBAGLI FIGUEIRA DE SEIXAS FILHO**

"**ACÓRDÃO: Nº 3419/2024: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação de lançamento. Lançamento anual 2024 – Reajuste acima do índice oficial da inflação – Equívoco no preenchimento da DECAD – Correção da área edificada para 02 pavimentos totalizando 167,30m2. – Erro de fato – Art. 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 2597/2008. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido"**

● **9900051217/2023 – SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3420/2024: - Recurso Voluntário – IPTU – Obrigação principal – Isenção – Não preenchimento dos requisitos para concessão da Isenção de IPTU – Verificação do atendimento dos requisitos legais do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 2597/08. É no momento do pedido administrativo e não no da ocorrência do fato gerador – Durante prazo legal da concessão deverão ser mantidos os requisitos legais sob pena de suspensão do benefício fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".**

● **030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES**

"**ACÓRDÃO: Nº 3421/2024 – Recurso Voluntário – IPTU – Impugnação de lançamento. Lançamento de Ofício. Alegação de nulidade do lançamento – 1. Protocolo do recurso após 15 dias do tempo final indicado na legislação – art. 78 Lei Municipal nº 3368/2018; 2. Intempestividade – Impossibilidade legal de conhecimento do recurso Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário não conhecido".**

● **030/001835/2022 – SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3422/2024 – Recurso Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Alteração por correção monetária amparada em lei municipal. Recurso conhecido e não provido.**"

● **030022003/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3423/2024 - ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE -**

MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1º INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 -- ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTANCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1º INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• **99000043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• **030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL**

"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, consequentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• **30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**

"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• **030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO**

"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:

• **030/006853/2023 – DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPLAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• **030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento -Pedido conhecido e desprovido".

• **030/007507/2023 CRISTINA DIAS** – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SMU/CONB Nº 003/2024

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024**

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

**Objeto:** Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): **22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília)**.

Processo Administrativo: **9900031262/2024**

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pnpc.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**CORRIGENDA**

Na publicação do dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói Expogeeek – 2º Edição. Corrigena do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024-** A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO SUAD N.º: 163/2024**

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; Naturezas das Despesas: 33.90.37; Fontes de Recurso: 1.600.50 e 2.600.50; Notas de Empenho: 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde**

**PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022**

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 007-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000031/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de extintores**.